

Resolução 049/92 – CONSUNI
(Revogada pela [Resolução 051/2006 - CONSUNI](#))

Aprova a criação e a regulamentação do Programa Bolsa de Extensão da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando:

- A necessidade de assegurar o envolvimento e a cooperação entre os corpos discente e docente nos projetos de extensão universitária;
- A extensão como meio de oportunizar ao discente a aquisição de experiências em atividades interdisciplinares e contato com as questões sociais voltadas à realidade catarinense;
- o constante do Processo nº 1.248/91, devidamente analisado e aprovado pelo plenário do CONSEPE em 24.03.1992, e a deliberação deste egrégio Conselho, em reunião de 28.04.1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa Bolsa de Extensão, cuja operacionalização obedecerá às normas desta Resolução.

CAPÍTULO I = DO OBJETIVO

Art. 2º - O Programa Bolsa de extensão, objetiva viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados na UDESC, em projetos de extensão, aprovados pelo Departamento e Conselho de Centro.

CAPÍTULO II = DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao Bolsista de Extensão:

- I – realizar a prática acadêmica consoante com a sua área de formação;
- II – Cumprir a carga horária estabelecida no Projeto de Extensão;
- III – Executar as atividades previstas no Projeto;
- IV - Participar das reuniões de Planejamento e avaliação das atividades programadas;
- V – Apresentar relatório semestral ao Professor Coordenador;
- VI – Seguir a orientação e a supervisão do Coordenador do Projeto de Extensão a que esteja vinculado.

Art. 4º - Compete ao Coordenador do Projeto de Extensão:

- I – Proceder à seleção dos candidatos à Bolsa de extensão, com vistas ao desenvolvimento do projeto;

- II – Acompanhar, coordenar e avaliar a participação do bolsista;
- III – Acompanhar o desenvolvimento das etapas do projeto que coordena, respeitando o cronograma;
- IV – Apresentar relatório semestral do projeto ao departamento de origem;
- V - Encaminhar, através do Chefe de Departamento, ouvido o Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão, o projeto de extensão, com o(s) nome(s) do(s) bolsista(s) selecionado(s) e respectiva carga horária, juntamente com o plano de trabalho e histórico escolar do bolsista, para ciência, acompanhamento e posterior envio à Pró-Reitoria Comunitária.

Art. 5º - Compete à Pró-Reitoria Comunitária prestar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento do programa e providenciar, para os bolsistas, um seguro em grupo contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS

Art. 6º - O Conselho Universitário fixará, no início de cada ano, o número de bolsas a serem concedidas, por Centro de Ensino, considerando os projetos de andamento, novas demandas da comunidade e a capacidade de atendimento da Universidade, inclusive no que diz respeito aos recursos financeiros.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 7º - Para obtenção da bolsa de extensão, o aluno deverá:

- I – Efetuar a inscrição como candidato ao Programa, dirigida ao projeto que deseja participar, em período e local previstos pelo respectivo Centro de Ensino;
- II – Estar regularmente matriculado em disciplina ofertada pelo departamento que originou e aprovou o projeto;
- III – Não estar recebendo nenhuma outra bolsa da UDESC ou de qualquer outro órgão financiador;
- IV – Ter disponibilidade de horário para o desempenho das atividades previstas;
- V – Encontrar-se matriculado preferentemente do 3º ao penúltimo semestre do curso;
- VI – Ter aproveitamento igual ou superior à média geral 7 (sete) no curso.

Art. 8º - A seleção do bolsista a ser efetuada pelo Coordenador do Projeto deverá obedecer a critérios de rendimento escolar, compatibilidade de horários e atendimento das exigências descritas no próprio projeto.

Parágrafo Único – O candidato selecionado deverá definir com o próprio Coordenador o próprio trabalho, constando de período de atuação, ações a serem desenvolvidas como bolsista, carga horária semanal para o desenvolvimento das atividades do projeto.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º - O valor da bolsa será equivalente a 50% do piso salarial do funcionalismo do estado, para uma carga horária de 20 horas semanais.

Parágrafo Único – O índice do valor da hora-bolsa de extensão somente será alterado por Resolução do CONSUNI.

Art. 10 – Os recursos financeiros alocados para o desenvolvimento do programa Bolsa de extensão serão oriundos do orçamento próprio da UDESC e de Instituições conveniadas com a Universidade.

CAPÍTULO VI– DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Art. 11 – O Programa Bolsa de extensão não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o aluno e a UDESC.

CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 12 – A Bolsa de Extensão terá a duração de 6(seis) meses, podendo ser renovada semestralmente até completar 2(dois) anos.

Parágrafo Único – O pedido de renovação da Bolsa de Extensão deverá ser encaminhado ao departamento de origem pelo coordenador do projeto, acompanhado do relatório das atividades, avaliação do bolsista e justificativa da continuidade do Projeto.

CAPÍTULO VIII – DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 13 – Todo aluno que vier a participar do programa de Bolsa de extensão deverá, antes de iniciar suas atividades, assinar Termo de Compromisso, em modelo padronizado fornecido pela Pró-Reitoria Comunitária.

Parágrafo Único – Cada renovação da Bolsa de Extensão será obrigatoriamente assinado novo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IX – DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 14 – A Bolsa de Extensão será suspensa nos seguintes casos:

I – Quando o Bolsista não cumprir as atribuições específicas do programa fixadas no Capítulo II, desta Resolução;

II – Quando houver desistência por parte do aluno, que deverá oficializar ao Coordenador do Projeto de extensão;

III – Quando o Bolsista não atender as condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO X – DO CERTIFICADO

Art. 15 – Ao final do período de concessão da Bolsa, o aluno receberá um Certificado de participação no projeto, constando o período de atuação, carga horária, local e título do Projeto.

Parágrafo Único - Emissão do certificado ficará a cargo do Centro de Ensino em que o aluno esteja matriculado e estará condicionado a apresentação do relatório conclusivo do projeto.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 28 de abril de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente